



- Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segurança privada e vigilância patrimonial desarmada para atuação no Baile Alusivo aos 61 Anos do Município de Bossoroca/RS.
- **Processo Administrativo:** Pedido de Compra/Serviço n.º 001949/2026

1. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS COGENTES E RESTRIÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O objeto do presente procedimento administrativo compreende a execução de vigilância patrimonial ostensiva desarmada e revista preventiva em evento de grande afluência de público.

Por força de normatização federal e estadual, a contratação pretendida deve seguir estritamente os mandamentos da **Lei Federal n.º 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada)**, da **Portaria n.º 18.045/2023-DG/PF** e, em particular, às diretrizes fixadas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) no Ofício Circular DCF n.º 33/2025**.

O pronunciamento do TCE-RS impõe à Administração Pública o dever indeclinável de:

- 1. Proceder à Análise Prévia da Regularidade Formal:** Sendo vedado adotar modelos de contratação que prescindam da verificação formal das condições habilitatórias da contratada (art. 3.º, parágrafo único, da Lei n.º 14.967/2024);
- 2. Exigir Autorização Prévia da Polícia Federal:** Requisito intransponível previsto no art. 4.º da Lei n.º 14.967/2024, complementado no âmbito estadual pela necessidade de regularidade perante o Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar;
- 3. Observar a Vedação Imediata a Contratações Irregulares:** O Ofício Circular DCF n.º 33/2025 sublinha que a contratação de pessoas jurídicas não autorizadas enseja responsabilização administrativa do ente e dos gestores públicos (arts. 46, § 2.º e 48 da Lei n.º 14.967/2024).

2. DA LIMITAÇÃO DO MERCADO REGIONAL E DILIGÊNCIAS PRÉVIAS

Em cumprimento aos princípios da vantajosidade e ampla pesquisa de mercado (art. 23 da Lei n.º 14.133/2021), o Setor de Compras realizou buscas e consultas de preços junto aos prestadores habituais do ramo a nível regional.

Todavia, constatou-se que o mercado regional de prestação de serviços para eventos enfrenta notória limitação de oferta regularizada, dado que a grande maioria das empresas locais ainda se encontram em fase de adaptação às exigências do novo marco regulatório federal (conforme faculdade transitória do art. 60 da Lei n.º 14.967/2024). As diligências e certidões/comprovativos anexas aos autos demonstram que as empresas consultadas na região não possuem o competente Alvará de Autorização de Funcionamento expedido pela Polícia Federal.

Deste modo, a admissão ou formalização de cotações com entidades sem a devida chancela federal afrontaria a legalidade estrita e os alertas do TCE-RS, inviabilizando o cômputo de tais orçamentos para fins de formação de preço de referência válido.



3. DA PUBLICIDADE OFICIAL E AUSÊNCIA DE OUTRAS PROPOSTAS (AVISO N.º 48/2026)

Visando garantir transparência e oportunizar a manifestação de quaisquer operadores aptos no mercado, seguindo o que recomenda no **art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021**, a Administração Municipal veiculou o **Aviso de Manifestação de Interesse n.º 48/2026 (Licitação #53165)** no portal institucional da Prefeitura de Bossoroca/RS, com prazo de acolhimento de propostas de **02/09/2026 a 08/09/2026**.

Expirado o prazo regulamentar, **não surgiram propostas adicionais** de empresas dotadas dos requisitos de habilitação técnica e formal exigidos no edital de chamamento.

4. DA PROPOSTA VÁLIDA E REGULARIDADE DA EMPRESA SELECIONADA

Verificou-se a apresentação de proposta apta e regular exclusivamente pela empresa:

- **STARTEXAS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** (CNPJ n.º 55.943.720/0001-82);
- **Valor Global Proposto:** R\$ 4.950,00 (correspondente ao contingente integral de 11 vigilantes qualificados, com transporte e encargos inclusos);
- **Comprovação de Aptidão Legal:**
- **Alvará n.º 3.845/2025 da Polícia Federal**, emitido pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos (Processo n.º 2025/10634 - DPF/SAG/RS), publicado no Diário Oficial da União em 26/06/2025 (Edição 118, Seção 1, pág. 103), válido por dois anos;
- **Certidão de Regularidade n.º 062/2025 do GSVG / Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul** (Pasta Processo n.º 0318-EE).

5. CONCLUSÃO

Resta justificada a formalização da pesquisa e a consequente instrução do procedimento de dispensa com base na **proposta única e válida da empresa STARTEXAS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, tendo em vista a restrição de fornecedores habilitados no mercado regional aptos a satisfazer os requisitos do Estatuto da Segurança Privada e do Ofício Circular DCF n.º 33/2025 do TCE-RS.

BOSSOROCA/RS, 28 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAN MORAIS NASCIMENTO
Data: 28/09/2026 10:51:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAN MORAIS NASCIMENTO

Chefe do Depto. de Compras

Matrícula nº 3009 | Portaria nº 90/2025